

**Contrato-programa
Cedência de instalações do Complexo de Ténis de Torres Novas
ao Clube de Ténis de Torres Novas**

Considerando a relevante importância da prática da atividade desportiva na vida de qualquer ser humano, especialmente desde a infância, bem como, a importância de promover a prática desportiva na comunidade, será celebrado o seguinte acordo

Entre:

O **Município de Torres Novas**, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede no Largo das Forças Armadas, n.º 1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, representado neste ato pelo presidente da câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, doravante designado primeiro outorgante ou por MTN

E

O **Clube de Ténis de Torres Novas**, pessoa coletiva n.º 509104240, com sede em Casal do Alvarenga, Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, neste ato representado por João Paulo de Andrade Rosado Gomes, na qualidade de presidente da direção, adiante designado como segundo outorgante ou por CTTN

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo n.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, no qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguinte:

**Cláusula 1.ª
(Objeto do acordo)**

1. O Município de Torres Novas é legítimo proprietário do Complexo de Ténis de Torres Novas, que, pelo presente acordo, cede as instalações ao Clube de Ténis de Torres Novas.
2. O Complexo de Ténis de Torres Novas é composto por: 3 campos de ténis com iluminação, o edifício sede, bem como, eventuais infraestruturas a agregar às atuais.

**Cláusula 2.ª
(Comparticipação financeira)**

1. A cedência de instalações do bar ao segundo outorgante terá um benefício de 1.800€ anuais, decorrente da utilização dessas instalações.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O Município obriga-se a:

- 1) Atribuir a cedência do Complexo de Ténis de Torres Novas para fins, única e exclusivamente, de âmbito desportivo e recreativo, com vista ao desenvolvimento da prática desportiva e recreativa dos associados do clube e da população em geral.
- 2) Os poderes de cedência atribuídos ao CTTN permitem-lhe arrecadar as receitas resultantes do pagamento pela utilização do Complexo de Ténis de Torres Novas, nomeadamente:
 - a) Aulas de ténis;
 - b) Gestão do bar;
 - c) Ações formativas;
 - d) Publicidade
 - e) Eventos desportivos;
- 3) Responsabilidade pelas instalações de segunda a sexta-feira, entre as 8h30-13h00 e as 14h-16h30, com um funcionário do município.
- 4) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos necessários ao funcionamento do Complexo.
- 5) Utilizar o Complexo de Ténis de Torres Novas sem encargos para atividades desportivas da sua organização, responsabilidade ou por si apoiadas, relacionadas com o ténis, devendo para isso comunicar ao CTTN, com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a utilização, sempre que essas atividades decorram em horário pós-escolar ou aos fins de semana e feriados. Nos restantes períodos vigora o disposto no Regulamento das Instalações Desportivas Municipais.
- 6) O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar nas instalações agora cedidas, um espaço para o Segundo Outorgante desenvolver a sua atividade de cariz administrativo e a loja.
- 7) As obras de manutenção geral (piso do campo de ténis, iluminação, vedação dos campos, água, gás, pinturas), bem como, obras que impliquem alterações na estrutura e projeto do Complexo de Ténis de Torres Novas, são da exclusiva competência do MTN.
- 8) Responsabilizar-se pelos alugueres da utilização dos campos pelos munícipes.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1) O CTTN obriga-se a gerir o Complexo de Ténis de Torres Novas, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) O CTTN deve conservar em bom estado o Complexo de Ténis de Torres Novas, em termos de proporcionar a sua normal utilização, respondendo perante o MTN pelos danos e prejuízos causados e não prontamente reparados.

- b) Responsabilizar-se por pequenas reparações e manutenções no valor de até 500€ anuais.
- c) Qualquer alteração estrutural no Complexo de Ténis de Torres Novas a realizar pelo CTTN carece de autorização prévia do MTN e (quando autorizada) fica a fazer parte integrante do mesmo.
- d) Responsabilizar-se diariamente após as 16h30 por tarefas de limpeza pontuais para o bom funcionamento das instalações nesse período.
- e) Responsabilizar-se pelos serviços de limpeza aos sábados, domingos e feriados e pela manutenção do piso com sílica.
- f) Respeitar o Regulamento das Instalações Desportivas Municipais, assim como as Normas de Funcionamento dos Campos de Ténis;
- g) O CTTN terá de nomear um Diretor Técnico, assegurando o cumprimento da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.
- h) O Complexo de Ténis destina-se exclusivamente à realização de atividades desportivas relacionadas com a modalidade ténis, podendo ser utilizado desportos de raquetes mediante concordância prévia do MTN com pelo menos trinta dias de antecedência, em relação à respetiva data.
- i) O CTTN, obriga-se a ter sempre disponível pelo menos um campo de ténis para a utilização em “regime livre” aos sábado e domingos das 9h às 13 horas.
- j) Informar, por escrito, o MTN sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento do Complexo;
- k) Assegurar que todas as entidades utilizadoras da instalação prestem prova que detêm apólice de seguro obrigatório de acidentes pessoais dos utentes, nos termos da legislação em vigor.
- l) Apresentar ao Primeiro Outorgante, num prazo máximo de 4 (quatro) meses após a assinatura do presente protocolo, um Plano Anual e Plurianual de Desenvolvimento e Dinamização dos espaços concessionados para o desenvolvimento do Ténis e outros desportos de raquete.
- m) O Plano referido no ponto anterior deve prever, entre outros, a promoção e o desenvolvimento do Ténis junto da comunidade educativa, dando prioridade aos agrupamentos escolares e aos estabelecimentos de ensino na respetiva área geográfica, salientando-se sempre a importância de desenvolvimento e promoção do Desporto Inclusivo.
- n) O Segundo outorgante compromete-se a enviar semestralmente ao primeiro outorgante, um relatório de execução do Protocolo e do Plano, em julho de cada ano, reportando ao semestre janeiro-junho e em janeiro, reportando ao semestre julho-dezembro do ano anterior.
- o) Os relatórios referidos no número anterior devem conter os principais dados e elementos de evolução da atividade, nomeadamente número e idade dos praticantes, horas de prática, principais dificuldades, sugestões de melhoria, receita, despesa, organização de eventos, etc.
- p) Disponibilizar o Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor a todos os utentes, responder às mesmas e enviar, trimestralmente, à Câmara Municipal de Torres Novas, cópias das reclamações e respetivas respostas dadas aos reclamantes.

- q) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor.
- r) Publicitar o apoio do MTN, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Torres Novas» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 5.ª

(Bar)

- 1) O espaço é cedido ao segundo outorgante no atual estado de conservação e nas condições interiores e exteriores do edifício no qual se insere, pelo prazo vigente do presente protocolo.
- 2) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o CTTN as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a devida manutenção e condições de higiene de todos os equipamentos, mobiliário e decorações necessários à exploração;
 - b) O Clube não poderá proceder a obras de adaptação do espaço;
 - c) As obras só podem ser realizadas depois de autorizadas pelo MTN, mediante a apresentação dos respetivos projetos;
 - d) O apetrechamento necessário à utilização e exploração do bar (máquinas, mobiliário, utensílios) será da responsabilidade do CTTN;
 - e) A limpeza das instalações, incluindo os sanitários que se destinam à utilização dos frequentadores do bar, bem como, dos frequentadores do Complexo de Ténis de Torres Novas;
 - f) O pagamento de todas as taxas, licenças e impostos e outros encargos que forem devidos;
 - g) Findo o prazo de concessão, o CTTN poderá retirar o equipamento adquirido às suas expensas.
- 3) Os serviços a prestar, sempre de qualidade, corresponderão ao usual no tipo de estabelecimentos designados por “estabelecimento de bebidas” nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele, no caso concreto servindo de apoio a todas as atividades do CTTN e a todo o público.
- 4) Os serviços a que se refere o número anterior consistem essencialmente no fornecimento de refeições ligeiras, bebidas e outros géneros alimentares, tais como de pastelaria e snack-bar, usuais neste tipo de exploração, todos com qualidade e adequados às condições existentes no espaço cedido.
- 5) Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, poderão ser servidos no espaço produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que o espaço disponha de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

- 6) O CTTN fica expressamente proibido de ceder a sua posição contratual a terceiros, a qualquer título, bem como de mudar o respetivo ramo de atividade ou ceder o bar à exploração, exceto se para tal obtiver consentimento escrito do Município.
- 7) O Município reserva-se o direito de mandar fiscalizar a qualquer momento as instalações e suas condições sanitárias, bem como o nível do serviço nelas prestado, de modo a verificar se estão a ser cumpridas as cláusulas contratuais.
- 8) Verificando-se infração grave apreciada e reconhecida pelo MTN, poderá o MTN resolver unilateralmente o contrato, sem direito a qualquer indemnização por parte do concessionário, e tomar posse administrativa das instalações e respetivas benfeitorias.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento, revogação e sanções)

O incumprimento pelo CTTN de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa de revogação direta e automática pelo MTN e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

Cláusula 7.ª

(Prazo de vigência e cessação)

- 1) O presente protocolo vigora pelo período anual, considerando-se automaticamente renovado por igual período, se nenhuma das partes que o assina manifestar o desejo de dele se desvincular, comunicando-o neste caso através de notificação dirigida às partes outorgantes, com um mínimo de dois meses de antecedência em relação ao seu termo.
- 2) No final do primeiro ano de vigência do contrato-programa devem ser avaliados os resultados que terão em conta o eventual acréscimo de utilizações pelo público geral e aumento de praticantes de ténis no CTTN.
- 3) O presente protocolo cessa a sua vigência quando:
 - a) Por causa não imputável ao CTTN se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) A CMTN exerça o seu direito de resolver o contrato, por incumprimento das obrigações do CTTN;
 - c) No prazo estipulado pelo MTN, não forem apresentados os documentos referidos no presente protocolo.

Cláusula 8.ª

(Disposições finais)

- 1) Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente protocolo as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.

- 2) A tudo o que não seja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos camarários em vigor no MTN e a demais legislação especial aplicável;
- 3) No fim do prazo de vigência do protocolo as instalações devem ser entregues ao MTN, nas condições em que foram recebidas.

Deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 2 de julho de 2025.

Torres Novas, 8 dias do mês de julho do ano de 2025.

O presidente d MTN

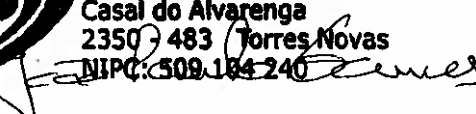


(Assinatura e carimbo)

O presidente do CTTN



CLUBE DE TÊNIS DE TORRES NOVAS
Casal do Alvarenga
2350 - 483 Torres Novas
NIPC: 509.184.240



(Assinatura e carimbo)